



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

## ATO DO PRESIDENTE

### **PORTARIA INEA PRES N° 1.314 DE 23 DE MAIO DE 2024.**

CRIA GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA ELABORAR DIAGNÓSTICO DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (PCT) EXISTENTES E/OU QUE UTILIZEM O TERRITÓRIO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS, E SEU ENTORNO IMEDIATO.

**O Presidente do Instituto Estadual do Ambiente (Inea),** no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 48.690, de 14 de setembro de 2023, e conforme ciência do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 15 de maio de 2024, processo Administrativo SEI-070002/003812/2024.

#### **CONSIDERANDO:**

- a Lei Estadual nº 2.393 de 20 de abril de 1995;
- a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000;
- o Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar Grupo de Trabalho (GT) para elaborar diagnóstico dos povos e comunidades tradicionais (PCT) existentes e/ou que utilizem o território das Unidades de Conservação Estaduais, e seu entorno imediato.

**Art. 2º** Designar Ana Carolina Marques de Oliveira, id. funcional 4374307-2, como coordenadora; Ana Carolina Corrêa de Sá Távora Maia, id. funcional 2046375-8; Bárbara Santos, id. funcional 5101011-9; Beatriz Verçosa Maciel, id. funcional 5117245-3; Eduardo Pinheiro Antunes, id. funcional 4459715-0; Iliana Maria das Graças Salgado, id. funcional 4347923-5; Luana Almeida Bianquini, id. funcional 435393-3; Marina Carneiro Bernardes Moss, id. funcional 5144876-9; Mario Bueno Pereira Loyola, id. funcional 4351561-4; e Tarcísio Cunha, id. funcional 5115630-0, para sob a coordenação técnica da primeira, constituírem o GT, para as ações descritas no Art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** A Coordenadora do Grupo de Trabalho (GT) fica autorizada a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

**Art. 4º** O prazo de conclusão das atividades do Grupo de Trabalho, previstas no Art. 1º desta portaria, será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta.

**Parágrafo Único** - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado mediante à justificativa prévia.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2024

**Renato Jordão Bussiere**  
Presidente do Inea

Publicada em 29.05.2024, DO nº 97, página 29